

## COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

### EDITAL

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 204/2020

**Processo Administrativo:** CIJ.01148/2020

**Critério de Julgamento:** MENOR VALOR GLOBAL

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços administrativos de apoio ao processamento de multas por 30 (trinta) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I.

### PREÂMBULO

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN - torna público que se acha aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 204/2020, do tipo MENOR VALOR GLOBAL nos termos deste Edital, em sessão pública, através do Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br/> Consulta de Licitações / Modalidade: Pregão Eletrônico / Unidade Compradora: CIJUN / Situação: Recebendo Propostas / Exercício da Compra: 2020 / Nº da Compra: 204. Este pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 26.852, de 21 de março de 2017, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.

O Pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) ou Pregoeiro(a) Substituto(a), devidamente designados(as), e pela Equipe de Apoio.

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** até as **08h59** do dia **11/09/2020**.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** a partir as **09h00** do dia **11/09/2020**.

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** a partir de **10 (dez)** minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços administrativos de apoio ao processamento de multas por 30 (trinta) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. O valor estimado para esta licitação será sigiloso na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 16 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos da CIJUN.

## 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1. Os questionamentos referentes ao Edital, visando esclarecer pontos necessários à ampla participação no certame, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de recebimento das propostas, devendo ser observadas as mesmas previsões de prazos contidas no subitem 2.4.2 abaixo.

2.2. Os pedidos previstos no item 2.1 acima deverão ser encaminhados ao (à) Pregoeiro(a), por escrito, por meio do *site* do [Compra Aberta](#) (Consulta de Licitações - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Unidade Compradora: CIJUN - selecionar a presente licitação - Aba "Controles" - Questionamentos) ou por meio do *e-mail* [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br), devendo, no assunto do *e-mail*, conter a identificação do número do Pregão objeto do questionamento, e ser endereçados à Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e ao (à) Pregoeiro(a) designado(a) para o certame.

2.3. As respostas aos questionamentos previstos no item 2.1 serão fornecidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a pessoa ou licitante que o efetuou, bem como serão disponibilizadas no [Portal Eletrônico da CIJUN](#) na Aba relativa à licitação respectiva.

2.3.1. Os questionamentos enviados e recebidos pela CIJUN após as 17h00, por qualquer meio previsto no item 2.2 acima, serão considerados recebidos às 08h00 do primeiro dia útil imediatamente seguinte, momento em que iniciará o prazo para resposta previsto no item 2.3 acima.

2.4. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016 e/ou Lei nº 10.520/2002, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública para recebimento das propostas, devendo a CIJUN julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis do efetivo recebimento.

2.4.1. A impugnação deste Edital, deverá ser endereçada ao (à) Pregoeiro(a) da CIJUN, podendo ser enviada:

(i) por meio eletrônico através do *site* do “Compra Aberta” (Compras – Pregão Eletrônico –

Controles – Impugnação);

(ii) por *e-mail* (compras@cijun.sp.gov.br); ou

(iii) protocolada na Av. da Liberdade, s/n° – Paço Municipal "Nova Jundiaí" – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira, sempre das 09h00 às 16h30.

2.4.2. Caso a Impugnação seja apresentada após as 16h30, o prazo para julgamento e resposta previsto no item 2.4 acima, somente começará a contar no dia útil imediatamente subsequente, **e caso a Impugnação seja enviada, em qualquer um dos modos previstos no item 2.4.1 após as 17h00 (dezesete horas) será considerada como apresentada no primeiro dia útil subsequente, inclusive para fins da análise de sua tempestividade.**

2.4.3. Não serão conhecidas, pelo(a) Pregoeiro(a), as Impugnações que:

a) Apresentadas nas formas previstas nos itens "II" e "III" do subitem 2.4.1, não estejam devidamente identificadas e assinadas por representante legal ou procurador devidamente estabelecido, devendo, para tanto, serem juntados os atos societários e/ou procuração que legitimem a representação;

b) Não estejam devidamente fundamentadas;

c) Não correspondam ao objeto deste certame; e

d) Sejam apresentadas intempestivamente.

2.4.4. Conhecida a Impugnação contra este Edital e promovido seu Julgamento, a decisão será comunicada à Impugnante por meio do Sistema Compra Aberta ou *e-mail* - caso desta forma tenha sido recebida pela CIJUN ou assim esteja requerido expressamente no fecho da Impugnação apresentada - bem como publicada no Portal Eletrônico da CIJUN na Aba relativa à licitação respectiva.

2.4.5. Da decisão que apreciar a Impugnação ao Edital não caberá qualquer recurso.

2.5. As impugnações e os questionamentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras por meio do endereço [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br).

2.6. As respostas aos questionamentos e Impugnações, uma vez divulgadas (item 2.5), aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, desde que os pedidos tenham sido apresentados tempestivamente, não podendo qualquer interessado alegar desconhecimento.

2.6.1. O(A) Pregoeiro(a) se reserva no direito de não responder questionamentos semelhantes a outros já realizados, podendo servir-se apenas de fazer referência à existência de resposta prévia publicada, a seu critério.

2.7. Qualquer modificação neste Edital acarretará na sua republicação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração efetuada não afetar a formulação das propostas, quando será dispensada a sua

republicação

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

3.2. Não poderão participar da presente licitação a empresa:

- (i) Estrangeira, que não funcione no país;
- (ii) Em situação de falência;
- (iii) Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- (iv) Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;
- (v) Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;
- (vi) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;
- (vii) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (viii) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (ix) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (x) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (xi) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (xii) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses.

3.3. Também não poderão participar da presente licitação:

- (i) Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;
- (ii) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) diretor ou conselheiro da CIJUN;
- b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Município de Jundiaí.

(iii) Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.

(iv) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou sociedades cooperativas.

3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, para o objeto licitado, em conformidade com as exigências deste Edital.

3.6. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não sendo a CIJUN, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.7. Os documentos, apresentados para a habilitação, deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.8. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do certame eletrônico, a(s) licitante(s) interessada(s) deverá(ão) providenciar previamente seu credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico denominado [Compra Aberta](#), visando o acesso ao sistema do Pregão Eletrônico.

4.2. Para o credenciamento, previsto no item 4.1 acima, os interessados deverão acessar o *site* da CIJUN o *site* <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br> e seguir o caminho: Compras e Licitações - Compra Aberta - Cadastre-se, realizando o cadastro até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão do Pregão, por meio do preenchimento dos dados solicitados.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao [Compra Aberta](#).

4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas pela(s) licitante(s) em qualquer Pregão Eletrônico da CIJUN e licitações promovidas pela CIJUN, por meio do sistema [Compra Aberta](#).

por se tratar de cadastramento único, para o qual o(s) interessado(s) esteja(m) credenciado(s) com igual objeto, salvo quando canceladas por solicitação do(s) credenciado(s) ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

4.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicada imediatamente pela(s) licitante(s) ao provedor do sistema (CIJUN), para o bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pela(s) licitante(s) é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante, ou seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

4.8. A(s) licitante(s) será(ão) responsável(is) por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9. Incumbir-se-á(ão), ainda, a(s) licitante(s), de acompanhar(em) as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável(is) pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. As microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) interessadas em participar da presente licitação, que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação como beneficiárias no momento do envio da proposta comercial eletrônica por meio do Compra Aberta.

4.10.1. A identificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei.

4.11. A ausência de identificação da empresa como ME ou EPP, no momento da apresentação da proposta, será interpretada como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (e suas alterações), não fazendo jus a qualquer benefício previsto na legislação.

4.12. A(s) licitante(s) se responsabiliza(m) por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante no Compra Aberta, sendo que o credenciamento do representante da licitante implica na responsabilidade pelos atos

praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

4.13. Eventuais dúvidas e/ou informações sobre o cadastro no [Compra Aberta / CIJUN](#), poderão ser esclarecidas junto à CIJUN, por meio do e-mail: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br) ou dos telefones (11) 4589-8950, (11) 4589-8746 ou (11) 4589-8961.

## 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar a proposta comercial exclusivamente por meio do acesso ao sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br> - Consulta de Licitações / Modalidade: Pregão Eletrônico/ Unidade Compradora: CIJUN / Situação: Recebendo Propostas / Exercício da Compra: 2020 / N° da Compra: 204 e preencher corretamente a proposta comercial.

5.2. A proposta comercial, em formulário eletrônico, no Sistema [Compra Aberta](#) deverá ser preenchida com o valor mensal dos serviços, para que o sistema calcule, automaticamente, o valor global da proposta.

5.2.1. Ainda que no Sistema Compra Aberta a proposta seja preenchida conforme informado no item 5.2., a entrega da proposta final da licitante declarada vencedora, **deverá ser realizada conforme previsto no item 5.11 deste Edital.**

5.3. A proposta comercial deverá ser apresentada somente com os valores ofertados, e não deverá conter, em hipótese alguma, nome do fornecedor, logomarca, ou qualquer outra característica que permita a identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4. Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do [Compra Aberta](#), fica demonstrado que a(s) licitante(s) têm pleno conhecimento das exigências editalícias e, uma vez confirmada sua plena concordância com as regras impostas para participação no certame, ficará também presumido o atendimento às exigências de habilitação e das demais condições da proposta comercial, impostas neste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, a(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, sendo que somente será aceita a última proposta inserida no [Compra Aberta](#).

5.5.1. É vedado a qualquer licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão eletrônica do Pregão.

5.6. Os preços apresentados pela(s) licitante(s) na proposta comercial deverão ser fixos e irrevogáveis, bem como incluir o lucro, todas as despesas e custos decorrentes da execução contratual, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, e

quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive trabalhistas.

5.7. Os preços ofertados pela(s) licitante(s) deverão contemplar, se for o caso, desconto proveniente do benefício fiscal de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei nº 12.546/2011, em atenção ao que dispõe o Comunicado SDG nº 44/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo qualquer benefício de não incidência e/ou isenção de impostos, indicando, por ocasião da emissão da Nota Fiscal, a previsão legal de tal benefício.

5.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10. Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos serão consideradas aceitas pela(s) licitante(s), ainda que tacitamente, pelo ato da inclusão de sua proposta comercial no Compra Aberta.

5.11. A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar, juntamente com os documentos de habilitação, como condição indispensável à aceitabilidade final da proposta pelo(a) Pregoeiro(a):

a) Proposta comercial conforme modelo Anexo II, com preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado durante a sessão do pregão.

b) Planilha de Custo e Formação dos Preços, conforme modelo disposto no Anexo III.

c) Cópia simples do Acordo Coletivo, Acordo Individual e/ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, aplicável à categoria.

5.11.1. Tanto para a elaboração da proposta comercial como para a elaboração da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, além das disposições deste Edital a(s) licitante (s) deverá(ão) observar integralmente o quanto disposto o item 4.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.11.2. O Anexo III Planilha de Composição de Custos e Formação dos Preços deste Edital, é apenas modelo referencial, devendo a(s) licitante(s) efetuar(em) as inclusões e/ou alterações que julgar(em) necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, bem como será utilizada como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da(s) licitante(s) dimensionar(em) e equacionar(em) os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para



solicitar reequilíbrio econômico financeiro da proposta/contrato.

5.11.3. Para preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o Acordo Coletivo, Acordo Individual e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vinculada ao objeto da presente licitação em vigor.

5.11.4. Os valores relativos à remuneração, encargos e benefícios atinentes à mão de obra, constantes da proposta da(s) licitante(s) e indicadas na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, terão caráter vinculatório e deverão ter seu pagamento comprovado mensalmente pela(s) licitante(s) contratada(s), que deverá(ão) apresentar à CIJUN anualmente o Acordo Coletivo, Acordo Individual e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria para conferência do seu cumprimento.

5.11.5. A alteração dos valores bases da Categoria, previsto nos documentos indicados acima, não poderão servir como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que será reajustado anualmente, na forma prevista no Contrato.

5.12. A(s) licitante(s) assume(m) todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CIJUN, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## 6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta licitação, será exigida da(s) licitante(s) que ofertaram o(s) menor(es) preço(s) a apresentação dos seguintes documentos:

### 6.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

6.1.1. No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial.

6.1.2. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI.

6.1.3. No caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

6.1.4. No caso de sociedades empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

6.1.5. No caso de sociedades simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

6.1.6. No caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no País ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

## 6.2. **REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## 6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos.

6.3.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.3.1.2. Para (a)s licitante(s) sediada(s) em local(is) em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

6.3.2. Balanço patrimonial, mediante a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do livro diário com registro na Junta Comercial, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados.

6.3.2.1. As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de abertura e Encerramento do livro digital.

6.3.2.2. As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.3. Para fins de comprovação da boa situação financeira, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), que será calculado através da fórmula apresentada abaixo, a qual deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo, assinado por Contador, ou profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

<p><b>Índice de Liquidez Geral (LG) <math>\geq</math> 1,0</b></p> <p><b>LG = <math>\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}</math></b></p>
<p><b>Índice de Liquidez Corrente (LC) <math>\geq</math> 1,00</b></p> <p><b>LC = <math>\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}</math></b></p>
<p><b>Índice de Solvência Geral (SG) <math>\geq</math> 1,0</b></p> <p><b>SG = <math>\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}</math></b></p>

6.3.2.4. A(s) licitante(s) que apresentar(em), no memorial de cálculo previsto acima, resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), o que será analisado pela apresentação do Balanço Patrimonial nos termos exigidos no Edital.

#### 6.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.4.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem que a empresa tenha realizado serviços com características semelhantes ou compatíveis ao objeto da contratação, de forma satisfatória e contenham o quantitativo mínimo de 50% do número de profissionais indicado no subitem 3.1 do Termo de Referência.

6.4.2. Somente serão aceitos os atestados previstos no item 6.4.1 que tenham sido expedidos após a conclusão do contrato de prestação de serviços e que tragam em seu corpo a indicação dos quantitativos.

6.4.3. Somente serão aceitos os atestados previstos no item 6.6.1 que tenham sido expedidos após a conclusão do contrato de prestação de serviços e que tragam em seu corpo os serviços executados, inclusive com quantitativos.

#### 6.5. **DECLARAÇÕES:**

6.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da(s) licitante(s), assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a CIJUN, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

6.5.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, bem como que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do Anexo IV.

6.5.3. Declaração da(s) licitante(s), sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação. (Conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital).

6.5.3.1. A declaração referente ao item 6.5.3 se aplica somente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.5.4. Declaração da(s) licitante(s) de que tomou(aram) conhecimento de todas as condições,

especificações e prazos para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

## 7. **DAS EMPRESAS CADASTRADAS:**

7.1. A(s) licitante(s) que possuir(em) e desejar(em) fazer uso do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Jundiá (PMJ), ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. CRC da PMJ ou SICAF, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

7.1.2. Além da data de validade do CRC, a(s) licitante(s) deverá(ão) observar se as certidões discriminadas no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

7.1.3. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio Certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (RFN/PGFN), Justiça do Trabalho, FGTS, INSS, e Falência.

7.1.4. Na hipótese de haverem certidões apresentadas para o cadastramento da empresa que estejam com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à(s) licitante(s) providenciar(em) a devida atualização dessas certidões e anexá-las aos documentos para habilitação.

7.1.4.1. A empresa não será considerada cadastrada para o fim da presente licitação se as certidões estiverem vencidas e não atualizadas.

7.1.4.2. Fica facultada à(o) Pregoeiro(a) a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

7.1.5. Além do CRC da PMJ ou SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) CNDT (conforme subitem 6.2.4);
- b) Qualificação Econômico-Financeira (conforme item 6.3);
- c) Qualificação Técnica (conforme item 6.4);
- d) Declarações (conforme item 6.6).

## 8. **DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**

## **PEQUENO PORTE:**

8.1. As empresas nas condições de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal, dos encargos previdenciários e regularidade trabalhista (item 6.2.), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

8.2. Na hipótese da situação fiscal, dos encargos previdenciários e regularidade trabalhista apresentarem restrições, a(s) licitante(s) beneficiária(s) deverá(ão) requerer expressamente a concessão do benefício do tratamento diferenciado, para concessão do prazo para sua regularização, ficando, assim, na condição de “vencedora provisória” no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

8.2.1. Não sendo requerido pela(s) licitante (s) o benefício do tratamento diferenciado acima previsto, a(s) licitante(s) será(ão) considerada(s) inabilitada(s).

8.3. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, bem como da regularidade trabalhista, caso a(s) licitante(s) se sagre(m) vencedora(s), deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação expressa pelo(a) Pregoeiro(a), ocasião em que será (ão) considerada(s) "vencedora(s)" do certame.

8.3.1. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, o pregão permanecerá em fase de "Análise de Documentos", sendo essa encerrada somente após decorrido o prazo conferido à vencedora ou logo após apresentada por ela a documentação regular.

8.4. O prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da CIJUN, desde que requerida pela(s) licitante(s) beneficiária(s) de forma justificada.

8.5. O prazo para regularização de documentos, de que trata o item 8.3 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.6. A ausência de regularização dentro do prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ficando facultada à CIJUN a convocação da(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, ou revogação da licitação.

8.7. Para fins do disposto no item 8, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I - Declaração da(s) licitante(s), sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação. Conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CIJUN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data do início da sessão pública deste certame.

9.2. Todo e qualquer documento apresentado em decorrência desta licitação, ou exigido neste Edital, deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente (fisicamente ou de forma eletrônica quando deverá indicar em seu corpo a forma de conferência de autenticidade) ou, ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. Os documentos que tiverem em seus corpos descrição de que são válidos apenas no original deverão ser apresentados somente no original.

9.4. A(s) licitante(s) poderá(ão) solicitar que a autenticação dos documentos seja realizada pelo(a) Pregoeiro(a), devendo, para tanto, apresentar a via original e a respectiva cópia para autenticação.

9.5. Na hipótese de qualquer licitante pretender servir-se da autenticação pelo(a) Pregoeiro(a), deverá agendar com 24h de antecedência, nos telefones (11) 4589-8746, (11) 4589-8950 ou (11) 4589-8961, dia e horário para comparecer no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, que será até o dia útil anterior à abertura da sessão pública da licitação, sendo que, para o procedimento de autenticação, somente serão aceitos documentos originais e respectivas cópias legíveis, e cujas informações não estejam rasuradas.

9.6. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os documentos de habilitação de forma ordenada, conforme previstos neste Edital.

9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, bem como não serão recebidos documentos e propostas enviados por correio eletrônico ou fisicamente, salvo se expressamente previsto neste Edital ou seus anexos.

9.8. Todos os documentos deste Edital que prescindirem de assinatura do representante legal

da(s) licitante(s) vencedora(s) como: declarações, proposta comercial, dentre outros, poderão ser apresentados com a assinatura de forma eletrônica por meio de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora padrão ICP-Brasil.

9.8.1. Não serão consideradas válidas assinaturas eletrônicas não realizadas por meio de certificado digital emitido por AC padrão ICP-Brasil, sendo desconsiderados os documentos assinados eletronicamente por qualquer outro meio.

## 10. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

10.1. Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação das proponentes.

10.2. Será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) desclassificar a proposta uma vez verificada irregularidades.

10.3. A(s) licitante(s) com proposta desclassificada poderá(ão) solicitar a reconsideração da decisão, saneando falhas formais relativas à proposta, desde que não altere o preço e a marca.

10.3.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) justificar o pedido de reconsideração e sanear as falhas formais até 10 (dez) minutos após o horário definido para abertura das propostas comerciais.

10.3.2. Caso a justificativa da(s) licitante(s) seja aceita, o(a) Pregoeiro(a) reconsiderará a decisão, classificando a proposta.

## 10.4. **DOS LANCES:**

10.4.1. Após a classificação das propostas, o(a) Pregoeiro(a) fará a divulgação, através do sistema eletrônico, e convidará a(s) licitante(s) classificada(s) a apresentar(em) lances, pelo mesmo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

10.4.2. Durante a sessão pública, a(s) licitante(s) deverá(ão) acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, não sendo identificada a detentora do lance.

10.4.3. Após o início da sessão de lances, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e licitante deverá se dar somente pelo *chat*.

10.4.3.1. É vedado à(s) licitante(s), estabelecer comunicações entre si através do *chat* do sistema, em qualquer fase da licitação.

10.4.3.2. Na ocorrência de qualquer manifestação pela(s) licitante(s) por meio do *chat* do sistema



que implique em ofensa às demais concorrentes e/ou à(ao) Pregoeiro(a), ou mesmo que configure comportamento inidôneo, nos termos do item 17.9 do Edital, poderá o(a) Pregoeiro(a), conforme a gravidade, e a seu critério, mediante respectiva justificativa:

I. bloquear a licitante para que não possa mais se manifestar no *chat*;

II. desclassificar a proposta da licitante.

10.4.3.2.1. As ocorrências previstas nos subitens I e II do item 10.4.3.2 acima serão informadas, automaticamente, pelo sistema para todas a(s) licitante(s) participante(s), e constará na Ata da Sessão.

10.4.3.2.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.4.3.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá encaminhar o fato para que a Autoridade Competente apure a prática de eventual crime, notadamente o previsto no art. 93 da Lei no 8.666/1993.

10.4.4. A(s) licitante(s) poderá(ão) oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance vencedor que tenha sido anteriormente registrado no sistema, bem como lances menores que o da própria licitante (intermediários), podendo ser desclassificados pelo(a) Pregoeiro(a) os lances considerados inexequíveis.

10.4.4.1. Se qualquer das licitantes apresentar lance que contenha nítido erro formal, de digitação, poderá imediatamente após o envio do lance, **desde que não tenha sido apresentado novo lance por outra licitante**, solicitar à(ao) Pregoeiro(a), via *chat* do sistema, aberto a todas as licitantes, que o lance enviado seja excluído, mantendo-se a licitante em competição, desde que o envio do lance viciado não tenha causado nenhum prejuízo ao certame ou às demais licitantes, o que poderá ser feito pelo(a) Pregoeiro(a) conforme o caso e à seu exclusivo critério.

10.4.4.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item 10.4.4.1 acima, mas entendendo a(o) Pregoeiro(a) que a manutenção da licitante no certame poderá trazer qualquer prejuízo ao mesmo ou a qualquer outra licitante, o lance enviado com vício será excluído, bem como a proposta da licitante será desclassificada.

10.4.5. Durante a sessão de lances, ocorrendo o envio simultâneo de lances de igual valor, ficará registrado, para fins de classificação, aquele que foi recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.4.6. Durante o transcurso da sessão pública a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelas licitantes, quanto pela CIJUN.

10.4.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de “fechamento iminente dos lances”, emitido pelo sistema eletrônico à(s) licitante(s).

10.4.7.1. Iniciada a fase de “fechamento dos lances”, ao ser acionado o auto-encerramento, o sistema automaticamente acrescerá mais 1 minuto nesse horário de encerramento para novos lances.

10.4.7.2. Na hipótese de eventuais lances nesse prazo de 1 minuto, haverá outra prorrogação de mais 1 minuto e assim sucessivamente, até que não haja mais lances no minuto prorrogado.

10.4.7.3. O sistema encerrará automaticamente a recepção de lances se não houver oferta nesse prazo de 1 minuto.

10.4.8. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação da(s) licitante(s) declarada(s) como microempresa(s) ou empresas de pequeno porte, nos termos do item 4.10 deste Edital.

10.4.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

10.4.9. Havendo a participação de licitante(s) enquadrada(s) como ME e/ou EPP, o que poderá ser verificado por todos os participantes do Pregão na tela de lances do sistema, após o encerramento da etapa de lances e verificando a ocorrência do empate ficto previsto no item 10.4.8.1. acima, o sistema, de forma automática, possibilitará o seguinte:

I - Concederá à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nessa etapa a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, caso apresentada, será declarada vencedora, restando apenas a demonstração dos requisitos de habilitação nos termos deste Edital para posterior adjudicação do objeto a seu favor;

II - Não ocorrendo a redução de preços pela primeira beneficiária no período de 5 (cinco) minutos, o sistema abrirá automaticamente mais 5 (cinco) minutos para que eventual segunda beneficiária empatada também possa reduzir seu último valor de proposta, e assim sucessivamente, até que não existam MEs ou EPPs na condição de “empatadas”, ou alguma delas concorde com a redução do valor;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes beneficiárias que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.8.1, o sistema realizará sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta prevista no inciso I deste item.

10.4.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante que ofertou a proposta originalmente vencedora do certame, após negociações.

10.4.11. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar no 123/06, somente serão aplicados quando a melhor oferta/lance não tiver sido apresentada(o) por licitante beneficiária.

10.4.12. Para a utilização do benefício do empate ficto, a(s) licitante(s) interessadas deverá(ão) manter-se conectada(s) durante toda a sessão pública de realização do Pregão, observando as orientações dadas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema e as condições deste Edital, respeitando, ainda, os prazos estabelecidos, ficando como única(s) responsável(is) pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações ou de sua desconexão.

10.4.13. Findada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) negociará através do *chat*, com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta.

10.4.14. Para efeitos de negociação, sempre visando uma melhor proposta para a CIJUN, de acordo com as peculiaridades e as circunstâncias havidas no momento da sessão pública e em conformidade com as condições orçamentárias pre-estabelecidas no processo licitatório, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, divulgar o valor estimado da licitação ou mantê-lo sob sigilo, até que se obtenha a proposta final em condições de aceitação.

10.4.15. A etapa de Negociação/Aceitabilidade será realizada para todos os regimes jurídicos.

## 10.5. DO JULGAMENTO

10.5.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10.5.2. Encerrada a fase de recebimento de lances e a de Negociação/Aceitabilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar contraproposta diretamente à(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o lance de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta.

10.5.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.5.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

10.5.5. O julgamento será feito levando-se em conta o menor valor global ofertado.

10.5.6. É prerrogativa do(a) Pregoeiro(a), depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, ou, ainda, pela suspensão do Pregão ou sua revogação.

10.5.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

10.5.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada

sua viabilidade depois de realizada diligência nos termos dos itens 10.5.9 e 10.5.10, deste edital.

10.5.9. Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que a(s) licitante(s) demonstre(m) a exequibilidade de seu preço.

10.5.10. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) Planilha de custos elaborada pela(s) licitante(s);

b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

10.5.11. Verificada a inexequibilidade do preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) oferta(s) imediatamente superior(es), na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

10.5.12. Aceita a oferta de menor valor global para o objeto, o sistema identificará a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s) que deverá(ão) comprovar, de imediato, sua habilitação, mediante encaminhamento em até 02 (duas) horas após a suspensão da sessão através do e-mail [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br) (máximo de 20 mb por e-mail enviado) ou de fax (11) 4589-8824 – solicitar sinal para a Unidade de Compras e Licitações, de: (i) cópia da documentação prevista no item "6. HABILITAÇÃO" deste Edital e (ii) Proposta Comercial atualizada com os valores obtidos no pregão observando as previsões e outros documentos exigidos no item "5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS" deste Edital.

10.5.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar as vias originais, ou cópias autenticadas, de toda os documentos previstos no item 10.5.12 acima, pessoalmente ou postada via Sedex, dentro de envelope fechado e indevassável, para que o recebimento seja no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da suspensão da sessão, na Avenida da Liberdade, s/n – Paço Municipal - 1º Andar - Ala Sul - CEP 13.214-015 - Jundiaí – SP - CIJUN, identificando o envelope por meio do número do Pregão e o nome do(a) Pregoeiro(a).

10.5.14. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias ou mesmo não apresentar(em) todos os documentos previstos no item 10.5.13 acima, serão convocadas por e-mail as demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação de valores e convocação para apresentação de seus documentos, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.5.14.1. Caso a licitante convocada não se manifeste no prazo de até 02 (duas) hora úteis, após convocação por e-mail, será ela considerada desclassificada para o certame.

10.5.15. O não encaminhamento dos documentos, no prazo estabelecido no item 10.5.14 caracterizará desistência de proposta, ocasionando a desclassificação da(s) licitante(s) proponente(s) bem como sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 17 deste Edital.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Aceita a proposta comercial enviada nos termos do item 10.5.13, e sendo declarada a licitante vencedora como habilitada, as demais licitantes poderão em até 24 (vinte e quatro) horas manifestar motivadamente, por meio eletrônico, através do sistema [Compra Aberta](#), em campo próprio a intenção de recorrer, argumentando sucintamente os motivos, para a apreciação do(a) Pregoeiro(a).

11.2. O(A) Pregoeiro(a) negará admissibilidade ao recurso quando:

- a) interposto sem motivação ou não esteja devidamente fundamentado;
- b) apresentado fora do prazo estabelecido (intempestivamente); ou
- c) não corresponda ao objeto deste certame.

11.2.1. A falta de manifestação no prazo previsto no item 11.1 e motivada da intenção de recorrer das licitantes importará decadência do direito de recurso.

11.2.2. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

11.2.3. Na hipótese de apresentação de razões de recurso, o sistema abrirá de forma automática prazo para contrarrazões, sendo que as demais licitantes serão notificadas quando da inclusão das razões recursais pela licitante recorrente, devendo se atentarem para a apresentação das contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.3. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente de forma eletrônica por meio do [Compra Aberta](#), utilizado para a realização do certame eletrônico, sendo que não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões enviados por *e-mail* ou por qualquer outro modo que não seja pelo sistema eletrônico.

11.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser endereçados ao(à) Pregoeiro(a), que poderá, motivadamente:

- a) reconsiderar a sua decisão; ou
- b) manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente para julgamento.

11.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento pelo(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios, ou quando o(a) Pregoeiro(a) reconsiderar sua decisão.

11.6. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no *site* do ou [Compra Aberta](#) comunicado a todas as licitantes via *e-mail*, fax ou mediante publicação na [Imprensa](#)

11.7. Durante todo o prazo de recurso e respectivas contrarrazões, as licitantes poderão ter acesso aos autos do processo da licitação mediante requisição formal, a ser realizada por meio do *e-mail*: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br), visto se tratar de processo eletrônico que tramita no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O(A) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

12.3. A decisão de Adjudicação e Homologação será publicada nos Sistema Compra Aberta, na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, disponível em <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/>, e no *site* da CIJUN - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br).

12.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será elaborado o Contrato, cuja minuta integra o presente edital, e será convocado o vencedor para assinar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

13.2. O mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação será aplicado para assinatura dos termos aditivos que se fizerem necessários.

13.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.4. O contrato derivado dessa licitação será produzido eletronicamente e assinado digitalmente, através do [SEI \(Sistema Eletrônico de Informações\)](#), tendo a mesma validade de um documento em papel assinado manualmente, nos termos da Lei Municipal nº 5.349/99, alterada pela Lei nº 8.424/15 e

regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.136/15.

13.5. Por força de estatuto ou contrato social, quando a formalização do contrato pela proponente vencedora necessitar da assinatura composta de dois ou mais representantes legais, o pré-cadastro deverá ser realizado por todos eles, de forma a possibilitar a assinatura digital individualizada.

13.6. A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) credenciar uma testemunha para assinatura do contrato, nos mesmos moldes do item 13.1 acima, ou expressamente autorizar que as 02 (duas) testemunhas do contrato sejam da CIJUN.

13.7. O usuário assinará o contrato eletrônico na tela "[Acesso para Usuários Externos](#)", após a aprovação do cadastro e disponibilização do *link* contendo o documento por parte da CIJUN, fornecendo a senha obtida no pré-cadastro realizado, em campo próprio a ser indicado pelo Sistema.

13.7.1. Presume-se a desistência da(s) licitante(s) de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo estipulado no item 13.1, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seus representantes legais no Contrato, sem qualquer justificativa servindo tal desistência como motivo suficiente para o cancelamento da adjudicação pela Autoridade Competente e a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. A assinatura do contrato deverá ser realizada até 23h, 59min e 59s do último dia do prazo mencionado no subitem 13.1. ou dos termos aditivos mencionados no subitem 13.2, sendo que a falta de assinatura, não justificada, possibilitará a aplicação de sanções previstas no item 16 e na legislação de regência.

13.9. A obtenção do acesso ao Sistema pela(s) licitante(s), para assinatura de contrato, tem caráter pessoal, não podendo transferir ou ceder sua senha de acesso a pessoa não autorizada previamente pela CIJUN, sendo que o uso inadequado do Sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

13.10. No momento da assinatura do contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) responsável(eis) pela substituição dos documentos de Habilitação previstos neste Edital, caso a validade de qualquer um desses tenha expirado

13.11. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

## 14. **DA GARANTIA PARA CONTRATAR**

14.1. Visando a segurança da CIJUN quanto ao cumprimento das obrigações contratuais bem

como das obrigações trabalhistas, a contratada deverá providenciar garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser celebrado com a CIJUN, devendo ser efetivada no prazo da convocação para assinatura do contrato, nos termos do subitem 13.1 acima.

14.1.1. A garantia contratual deverá ser provida por meio de uma das modalidades relacionadas abaixo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

14.1.2. Caso a garantia apresentada pela contratada seja a prevista nos itens “b” e “c” acima, ela deverá possuir previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente não pagos/adimplidos pela contratada.

14.1.3. A garantia contratual somente será liberada em favor da contratada após o término das suas obrigações contratuais com a CIJUN, mediante a apresentação dos comprovantes de eventuais pagamentos de verbas rescisórias dos colaboradores disponibilizados para a CIJUN, sendo de inteira responsabilidade da contratada a sua renovação/prorrogação, quando couber.

14.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

14.1.5. A garantia deverá ser renovada pela(s) licitante(s) vencedora(s) na hipótese de prorrogação do contrato e/ou complementada na hipótese de acréscimo contratual que altere o valor inicialmente contratado.

## 15. **CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

15.1. A execução do objeto desta Licitação deverá ser realizada em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.1.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos e serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

15.1.2. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante comunicação formal da CIJUN com a indicação da quantidade de prestadores/colaboradores e a data que deverão comparecer para iniciar as atividades.

15.1.3. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato e poderá ser prorrogado na forma da Lei para a continuidade da prestação dos serviços até o limite legal.



15.2. Caso o objeto desta licitação seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independente da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do Contrato, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus anexos ou do instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.4. A contratada deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços, com as respectivas datas de admissão;
- b) Cópias da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada;
- c) Cópia dos exames médicos admissionais dos empregados cedidos; e
- d) Termo de Confidencialidade, devidamente assinado pelos empregados da Contratada destacados para a prestação de serviços nas dependências da CIJUN.

15.5. Caso ocorra a substituição de qualquer empregado da contratada, esta deverá apresentar, no mesmo prazo, a documentação acima indicada relativa aos novos empregados destacados para execução dos serviços na CIJUN.

15.6. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a manter sigilo e não divulgar informações e/ou dados a que vier(em) a ter acesso em decorrência da sua contratação, nos termos da Lei.

15.7. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas na minuta de contrato (Anexo V deste Edital), que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.

15.8. Quando do encerramento do contrato, seja pelo prazo ou por rescisão contratual, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na prestação de serviços objeto deste contrato, a(s) licitante(s) contratada(s) deverá(ão) comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias ou apresentar comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que tenha ocorrido a interrupção do contrato de trabalho, responsabilizando-se, a partir daí por quaisquer verbas que seriam devidas aos mesmos no prazo de execução dos serviços na CONTRATANTE.

15.9. Até que a(s) licitante(s) contratada(s) comprove(m) o disposto no item anterior, a CIJUN reterá:

a) A garantia contratual, prestada, que será executada para reembolso de eventuais prejuízos sofridos pela CIJUN; e

b) O saldo dos valores retidos durante a vigência do contrato, relativos à provisão de rescisão, previstos no item 16.2.1 deste Edital, até que a situação seja regularizada.

15.10. Nas hipóteses previstas acima, não havendo pagamento das obrigações por parte da(s) licitante(s) contratada(s) no prazo de até 15 (quinze) dias da rescisão, a CIJUN poderá efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados da(s) licitante(s) contratada(s) que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

## 16. DO ACEITE E DO PAGAMENTO

16.1. Para pagamento pela CIJUN, a(s) licitante(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota Fiscal, acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN.

16.2. A CIJUN efetuará o pagamento dos serviços, mensalmente, até o até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários, seja entregue ao gestor do contrato no 1º (primeiro) dia útil do mês. Para tanto, as notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela Contratada, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço realizado.

16.2.1. Sem prejuízo da apresentação da garantia prevista no item 14, a(s) licitante(s) contratada(s) autorizará(ão) que a CIJUN faça a retenção mensal dos valores necessários para o pagamento das verbas rescisórias dos empregados destacados para os serviços, no valor mensal indicado no “Módulo 3 - Provisão para Rescisão” da Planilha de Custo (Anexo III) os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores ou à(s) licitante(s) contratada(s) na hipótese desta(s) apresentar(em) os comprovantes de adimplemento dos mesmos, suficientes para demonstrar a quitação das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato. Ou seja, os valores referentes às provisões mencionadas no Módulo 3 da Planilha, deixarão de compor o valor mensal a ser pago à(s) licitante(s) contratada(s) pela CIJUN e ficarão depositados em conta específica com movimentação restrita.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada à CIJUN acompanhada da cópia das certidões abaixo, devidamente validadas pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento:

- a) CRF - FGTS;
- b) GFIP Negativa de débitos previdenciários (INSS);
- c) GFIP específica para o serviço prestado;
- d) Guia SEFIP;
- e) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- f) CNDT.
- g) Comprovante de pagamento dos salários e benefícios mensais aos seus empregados destacados para a execução dos serviços;

16.4. Os números do contrato, do processo e da(s) parcela(s) de pagamento deverá(ão) constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

16.5. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao *e-mail*: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

16.6. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato, neste Edital e seus anexos.

16.7. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 16.2 a partir da data de sua reapresentação.

16.8. A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

16.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a) Multas previstas no contrato;
- b) Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela(s) licitante(s), de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

16.9.1. No caso de inadimplemento de qualquer verba devida pela(s) licitante(s) contratada(s) aos seus empregados, destacados para a execução dos serviços, ficará facultado à CIJUN reter do valor da Nota fiscal, ou Fatura correspondente, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

16.9.2. Na hipótese prevista no subitem 16.9.1, em não havendo o pagamento das obrigações por parte da(s) licitante(s) contratada(s) no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já autorizado à CIJUN efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da(s) licitante(s) contratada(s) que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, descontando tal pagamento do valor da Nota Fiscal devida no mês.

16.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

16.11. No inadimplemento da CIJUN, os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice INPC (IBGE), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento pela CIJUN, desde que não se aplique a previsão dos itens 16.7.

16.12. O valor dos Módulos 5 e 6 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços poderão sofrer reajustes, com periodicidade mínima anual, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/FGV, mediante solicitação expressa da licitante contratada e tendo como data-base a data de assinatura do contrato.

16.13. O valor dos demais Módulos (1 a 4) da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo III) poderão sofrer reajustes, após transcorridos 01 (um) ano da data do Acordo Coletivo, Acordo Individual e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria apresentado como vigente e utilizado na Proposta Comercial da licitante, observando sempre a data-base da categoria, mediante a solicitação expressa da licitante contratada com a apresentação do novo Acordo Coletivo, Acordo Individual e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, aplicando-se o percentual do dissídio e ajustes dos benefícios indicados nestes documentos, além da apresentação de nova Planilha de Custos e Composição de Preços.

16.13.1. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial.

16.14. Não serão aceitas cláusulas de dissídios com percentuais maiores para aplicação em contratos celebrados pela administração pública direta e indireta.

16.15. Após o primeiro reajuste realizado nos termos do item 16.12 deverá ser observado o interregno mínimo de 01(um) ano para novo pedido e concessão de reajuste, observando sempre a data base da Categoria.

16.16. Qualquer alteração e/ou acréscimo de benefícios aos empregados não incluídos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, e as alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela licitante contratada, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato, sendo vedado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nessas hipóteses

16.17. A demora da licitante contratada em apresentar o pedido de reajuste previsto nos itens acima não acarretará em pagamentos retroativos, de períodos anteriores ao protocolo do pedido de reajuste, sendo essa demora risco a ser suportado pela licitante contratada.

16.17.1. Na hipótese de a demora em conceder o reajuste decorrer de fato imputável exclusivamente à CIJUN, a licitante contratada fará jus aos pagamentos retroativos desde a apresentação do seu pedido até a sua efetiva concessão pela CIJUN."

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, nos limites dos prazos previstos em Lei, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CIJUN, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CIJUN, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência por escrito;

(ii) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar:

a) multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(iii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste Edital:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

17.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial do contrato:

- (i) Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- (ii) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- (iii) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;
- (iv) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- (v) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- (vi) Prestação de serviço de baixa qualidade;
- (vii) Não assinar o contrato.

17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 17.2.

17.5. As sanções relacionadas nos subitens 17.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato; e
- f) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive na sessão pública do certame; e
- g) Cometer fraude fiscal.

17.6. Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado motivo justo devidamente aceito pela CIJUN, ficando a(s) licitante(s) sujeita(s) às seguintes sanções, não havendo ordem de preferência entre elas, podendo inclusive serem aplicadas de forma cumulativa, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos termos do subitem 17.2 (iii), a, sem prejuízo de cominação de valor equivalente a perdas e danos a serem apurados na forma legal;
- c) declaração de impedimento de licitar e contratar com a CIJUN, nos termos e condições dispostas no subitem 17.1.

17.6.1. A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da Autoridade Competente.

17.7. Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderão, a critério desta, serem cobradas de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensadas com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

17.7.1. Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

17.7.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

17.8. Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas neste edital, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

17.9. Para os fins do item 17.1 e 17.5, “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;

c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;

d) Afastar ou procurar afastar outras licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e

e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou qualquer pessoa presente na sessão pública do certame.

17.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11. Independentemente da cominação de multa, a(s) licitante(s) contratada(s) poderá(ão) incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

## 18. **DOS ATOS LESIVOS À CIJUN**

18.1. A(s) licitante(s) que, no tocante a esta licitação ou ao contrato dela decorrente, cometer(em) algum ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará(ão) sujeita(s) às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiaí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

## 19. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. Pela participação no certame objeto deste Edital, a(s) licitante(s) se declara(m) ciente(s) de que os dados pessoais de seus prepostos, sejam eles: representantes legais, sócios/acionistas, credenciados, procuradores ou quaisquer outros que, de qualquer forma, venham a representar a(s) licitante(s) perante a CIJUN, serão tratados por esta para fins exclusivos deste certame e dos atos dele decorrentes.

19.2. Considera-se tratamento, para fins do item 19.1, qualquer operação realizada com o dado pessoal, incluindo: coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, dentre outras.

19.3. A CIJUN poderá compartilhar os dados pessoais previstos no item 19.1 com órgãos fiscalizadores e controladores, incluindo, mas não se limitando, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem necessidade de consentimento prévio e expresso do titular do dado visto a exigência normativa/legal deste compartilhamento.

19.3.1. Caso necessário, a CIJUN, poderá compartilhar os dados previstos no item 19.1 com suas prestadoras de serviços para a finalidade deste certame e dos atos dele decorrentes, garantindo que exigirá de suas operadoras, em cláusula contratual, o sigilo e a segurança desses dados, sendo que considera a participação da(s) licitante(s) no certame como garantia de que possui(m) o consentimento de seu(s) titular(es) para compartilhar os dados com a CIJUN, ficando a(s) licitante(s) única e exclusivamente responsável(is) sobre tal, devendo apresentá-los à CIJUN caso solicitado.

19.4. A CIJUN, quando, e se, entender necessário, poderá solicitar diretamente aos titulares dos dados pessoais, vinculados à(s) licitante(s), que consintam expressamente o tratamento e o compartilhamento de seus dados, não retirando tal ato a responsabilidade da(s) licitante(s) indicadas no item 19.3.1 acima.

## 20. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação



da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e sem comprometimento da segurança do futuro Contrato e da seleção da proposta mais vantajosa para a CIJUN, nos termos da Lei.

20.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos pela(s) licitante(s).

20.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante visitas técnicas à(s) licitante(s), bem como para verificar a autenticidade de documentos e veracidade de informações, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

20.4. A(s) licitante(s) é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando o(a) Pregoeiro(a) vier a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura desta licitação que desabone a idoneidade da(s) licitante(s), ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

20.5. O(A) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais, e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

20.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Pregão.

20.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), serão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

20.8. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes, até que seja declarado o vencedor, concluída a etapa de lances.

20.9. Todas as referências de tempo no Edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Compra Aberta, cujo relógio é parte integrante da tela do *site*.

20.10. Na hipótese de queda de energia por parte da CIJUN, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pela CIJUN, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º (primeiro) dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada.

20.11. A(s) licitante(s) deverá(ão) acompanhar as ocorrências do processamento do presente

Pregão, no *chat*.

20.12. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

20.13. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), em atenção às disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN e das Leis nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, serão excluídos o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário neste Edital, na Lei ou Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal na CIJUN.

20.15. Os dias de expediente normal na CIJUN, considerados úteis para todos os fins, observam a Portaria nº 26 de 07 de Novembro de 2019, publicada na [Edição 4636 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí em 13/11/2019](#), disponível no portal eletrônico da CIJUN no *link*: <https://cijun.sp.gov.br/compras-e-licitacoes/legislacao/portarias/>.

20.16. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para execução de serviços administrativos de apoio ao processamento de multas por 30 (trinta) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A CIJUN presta serviços especializados na área de tecnologia da informação e comunicação, possuindo atualmente como cliente a Unidade Gestora de Mobilidade e Transportes - UGMT da Prefeitura do Município de Jundiaí, que, por sua vez, contratou serviços especializados da CIJUN compreendendo o fornecimento de equipamentos, links de internet e sistema de processamento das Multas de Trânsito, o que estão alinhados com as atividades fins da CIJUN.

Contudo, para operacionalizar internamente esse serviços de processamento das Multas de Trânsito, que envolve a mão de obra de apoio administrativo, a CIJUN identificou a necessidade de suplementação da sua mão de obra interna mediante a contratação de serviços terceirizados, de modo a propiciar uma melhor conjuntura à Companhia e destinar uma melhor prestação dos serviços ao seu cliente.

Sendo assim, em decorrência desses serviços que serão prestados, a CIJUN necessita contratar mão de obra para o processamento das Multas de Trânsito, notadamente com relação à mão de obra de apoio administrativo, sendo que, por se tratar de composição de serviços a serem prestados para atual cliente, há nítida variação de demanda e incerteza da manutenção da contratação pelo cliente, tornando-se, pois, inviável a contratação de empregados via concurso público para atendimento à referida demanda, até porque a CIJUN não possui cargos efetivos para o quanto aqui pretendido. Desta forma, demonstra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada para fornecimento de tal mão de obra para apoio aos serviços que prestará ao cliente

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo possível a contratação mediante licitação na modalidade pregão.

#### **3.2 DO QUANTITATIVO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Para a prestação de serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar para a CIJUN 04 (quatro) postos de auxiliar administrativo, para execução do serviço no município de Jundiá.

#### **3.3 DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS**

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão ter conhecimento e habilidade em comunicação e relacionamento interpessoal, organização, raciocínio lógico, atenção concentrada, objetividade e agilidade; simpatia, tranquilidade e dinamismo, bem como atender aos seguintes requisitos:

a) **FORMAÇÃO MÍNIMA:** Ensino Médio Completo.

b) **CONHECIMENTOS MÍNIMOS:**

- 1) Domínio Pacote Office e Sistema Operacional Windows.
- 2) Capacidade comprovada de fluência oral.

- 3) Capacidade em lidar com o público em geral.
- 4) Capacidade de desenvolver e compreender temas variados.
- 5) Ter facilidade em se relacionar mantendo equilíbrio em situação de pressão.
- 6) Boa digitação e redação.
- 7) Capacidade analítica para tomada de decisão rápida.
- 8) Comprovada capacidade para trabalhar em equipe.
- 9) Ser disciplinado e respeitoso.

A contratada não poderá se utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de acionista, administrador, conselheiro, ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança na CIJUN, nos termos do Decreto Municipal nº28.342 de 26 de julho de 2019. Por familiar deve-se entender: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil.

### **3.4 DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS**

Os Auxiliares Administrativos irão executar serviços administrativos relacionados ao processamento de Multas de Trânsito, através do Sistema de Gestão de Multas da Cijun, realizando trabalhos de manuseio de documentos relacionados ao processo de gestão de Multas de Trânsito, atendimento ao público que busca informações relacionadas à Multas de Trânsito, lançamento de autos de infração em sistemas informatizado, importação de multas de trânsito geradas por equipamentos eletrônicos como radar e semáforos, cadastramento da indicação do condutor, cadastramento de recursos da JARI, lançamento dos resultados dos recursos, interfaceamento com o sistema do Detran e Denatran.

Não será permitido que os Auxiliares Administrativos colaborem ou realizem quaisquer trabalhos que estejam fora do seu contexto de atuação nesta contratação.

Deverão cumprir o horário estabelecido da jornada de trabalho diário, sendo que, em casos excepcionais de ausências, atrasos e/ou saídas antecipadas, deverão informar ao preposto da contratada que deverá providenciar um substituto para exercícios de suas atividades de modo que seja mantido o quantitativo de profissionais objeto desta contratação.

### **3.5 DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada deverá garantir a disponibilização dos Auxiliares Administrativos em dias úteis de segunda à sexta-feira das 8h às 17 hs, respeitando a carga horária semanal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Os profissionais disponibilizados pela Contratada terão incluídos em sua jornada de trabalho os períodos de descanso previstos pela legislação vigente.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA A LICITAÇÃO**

##### **4.1 CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

As licitantes para elaboração da proposta deverão observar a planilha de custo e formação de preço anexa (nota: preencher as 02 Abas), além das diretrizes abaixo elencadas:

- a) o número de empregados deverá coincidir com o número de postos de trabalho indicados no item 3.2 deste Termo;
- b) o salário individual não poderá ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), que deverá ser apresentada juntamente com a proposta;
- c) deverá compor a planilha todos os benefícios e obrigações adicionais constantes na CCT, sendo que qualquer benefício instituído após a assinatura do contrato será risco a ser suportado pela licitante e não poderá compor o preço posteriormente;
- d) nos preços propostos deverão estar incluídos, lucro, todas as despesas e custos decorrentes da execução contratual, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive trabalhistas; e
- e) não serão aceitas cláusulas de dissídios com percentuais maiores para aplicação em contratos celebrados pela administração pública direta e indireta.

Qualquer alteração e/ou acréscimo de benefícios aos empregados não incluídos na planilha de composição de custos e formação de preços, e as alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela licitante contratada, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato, sendo vedado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nessas hipóteses.

**A licitante não poderá ser optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Caso a licitante seja optante, deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006. Para efeito de comprovação da comunicação, a licitante que vier a ser contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de

mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

#### **4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Objeto Não Divisível (Art. 77 inciso III “a” - , “c” e “d” do RILCC)**

As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem que a empresa tenha realizado serviços com características semelhantes ou compatíveis ao deste Termo de Referência e seus anexos, de forma satisfatória e contenham o quantitativo mínimo de 50% do número de profissionais indicado no subitem 3.1.

#### **4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 77 inciso IV “a” c/c §2º e 4º do RILCC)**

A(s) empresa(s) licitante(s) deverão comprovar boa situação econômica-financeira, por meio da apresentação do resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador ou profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

<b>Índice de Liquidez Geral (LG) <math>\geq</math> 1,0</b> <b>LG =</b> $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$
<b>Índice de Liquidez Corrente (LC) <math>\geq</math> 1,00</b> <b>LC =</b> $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$
<b>Índice de Solvência Geral (SG) <math>\geq</math> 1,0</b> <b>SG =</b> $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$

A(s) licitante(s) que apresentar(em), no memorial de cálculo previsto acima, resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), o que será analisado pela apresentação do Balanço Patrimonial nos termos exigidos no Edital.

#### **4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 77 inciso IV “b” do RILCC)**

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos no certame.

### **5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1 DA GARANTIA PARA CONTRATAR (Art. 102 do RILCC)**

Visando a segurança da CIJUN quanto ao cumprimento das obrigações contratuais bem como das obrigações trabalhistas, a contratada deverá providenciar garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser celebrado com a CIJUN, devendo ser efetivada no prazo da convocação para assinatura do contrato a ser indicado no Edital.

A garantia contratual deverá ser provida por meio de uma das modalidades relacionadas abaixo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Caso a garantia apresentada pela contratada seja a prevista nos itens “b” e “c” acima, ela deverá possuir previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente não pagos/adimplidos pela contratada.

A garantia contratual somente será liberada em favor da contratada após o término das suas obrigações contratuais com a CIJUN, mediante a apresentação de eventuais pagamentos de verbas rescisórias dos empregados disponibilizados para a CIJUN, sendo de inteira responsabilidade da contratada a sua renovação/prorrogação ou complementação, quando couber.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

#### **5.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão obrigações e responsabilidades da contratada além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital da licitação e no futuro contrato:

- a) alocar, para a prestação dos serviços, profissionais capacitados, respeitando-se todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- b) nomear um supervisor responsável, que atuará como preposto, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, fazendo a interlocução entre a Contratada e o gestor da CIJUN, atuando para verificação do andamento dos serviços prestados;
- c) cobrir qualquer ausência de seus empregados com outros de mesma função, devidamente habilitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto no pagamento mensal (glosas de horas), combinado com as penalidades previstas em contrato;
- d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações contratualmente assumidas;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, tributos e demais custos, estando aqui incluídos os de contratação e de demissão de funcionários, transporte, alimentação, dentre outras;
- h) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- i) apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, cópia autenticada de seguro contra riscos de acidente de trabalho, acompanhado de ficha de inclusão e/ou certificado individual de seus empregados, para cobrir eventuais ocorrências em que sejam vítimas;
- j) aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo gestor do contrato indicado pela CIJUN;
- k) promover anotação, registro e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e aos seus empregados, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus deles decorrentes;
- l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados, por meio de seu preposto;
- m) comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições social (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, apresentando a referida documentação juntamente com a fatura relativa aos empregados colocados à



disposição da CIJUN nos serviços contratados;

n) mensalmente, deverá fornecer comprovante de cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, inclusive comprovação de pagamento e obediência ao piso salarial, valor de auxílios relativos aos empregados colocados à disposição da CIJUN, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com a CIJUN;

o) não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CIJUN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

p) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado pela CIJUN com conduta inconveniente, substituindo-o;

r) garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CIJUN, qualquer profissional que estiver em gozo de férias auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior;

s) garantir que, em hipótese alguma os períodos de aviso prévio serão cumpridos no ambiente da CIJUN;

t) cuidar para que seus funcionários obedeçam às Normas e Regulamentos disciplinares da CIJUN, sendo considerada infração contratual toda e qualquer conduta incompatível e inconveniente, quer seja durante o serviço ou fora dele;

u) diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a CIJUN à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;

v) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica da acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CIJUN;

w) manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço da CIJUN;

x) indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CIJUN e a terceiros por seus profissionais na execução do contrato; e

y) apresentar a relação dos profissionais que serão alocados aos serviços desta contratação para anuência prévia da CIJUN, com vista a verificar o cumprimento do previsto neste termo de referência.

A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela CIJUN, sempre que esta entender necessário, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da

solicitação neste sentido:

- a) relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços pela contratada, com as respectivas datas de admissão;
- b) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- c) cópia do comprovante dos pagamentos dos salários de seus empregados, destacados para a execução do contrato com a CIJUN, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento da Nota Fiscal/fatura pela CIJUN;
- d) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, em atenção à solicitação da CIJUN;
- f) extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados alocados na CIJUN;
- g) comprovante de recolhimento de todos os impostos referentes à prestação de serviços pela contratada;
- h) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, caso ocorra desligamento no decorrer do contrato;
- i) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- j) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado, na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho; e
- k) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CIJUN.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos. Assumindo a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua

inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CIJUN o ônus pelo seu pagamento.

A Contratada responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CIJUN, destacados pela Contratada para a execução do objeto deste Termo, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

Acordam as partes que, na hipótese da CIJUN ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da Contratada e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CIJUN de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CIJUN, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, sendo facultado à CIJUN compensar com quaisquer valores devidos à Contratada em decorrência do contrato.

Caso a contratada cometa algum ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeito às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiáí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo, no Edital e no futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a contratada, por funcionário(s) especialmente designado(s) como gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;

- d) pagar à contratada o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada;
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a contratada;
- g) não utilizar os empregados da Contratada em outros serviços não abrangidos neste Termo;
- h) treinar os empregados da Contratada na utilização do sistema de Gestão de Multas;
- i) fornecer local, materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços; j) assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **5.4 DA EXECUÇÃO**

O início da execução dos serviços ocorrerá mediante comunicação formal da CIJUN com a indicação da quantidade de prestadores/colaboradores e a data que deverão comparecer para iniciar as atividades.

Os profissionais alocados pela contratada receberão, por ocasião do início da prestação dos serviços, treinamento por equipe técnica da CIJUN, para ser estabelecido um padrão de qualidade e desempenho dos serviços a serem prestados.

#### **5.5. DA FISCALIZAÇÃO**

A CIJUN exercerá, através do gestor do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada, bem como a responsabilidade do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

#### **5.6. DO PRAZO DO CONTRATO**

O contrato a ser celebrado entre a Contratada e a CIJUN terá vigência inicial de 30 (trinta) meses a contar da última assinatura eletrônica do contrato e poderá ser prorrogada na forma da Lei para a continuidade da

prestação dos serviços até o limite legal.

## **5.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CIJUN efetuará o pagamento dos serviços, mensalmente, até o até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários, seja entregue ao gestor do contrato no 1º (primeiro) dia útil do mês. Para tanto, as notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela Contratada, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço realizado.

A Nota Fiscal deverá ser enviada à CIJUN acompanhada da cópia das certidões abaixo, devidamente validadas pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento:

- a) CRF - FGTS;
- b) GFIP Negativa de débitos previdenciários (INSS);
- c) GFIP específica para o serviço prestado;
- d) Guia SEFIP;
- e) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- f) CNDT.

O número do Contrato/Processo e o período de referência da Nota Fiscal deverão constar no corpo da Nota Fiscal, bem como no detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao *e-mail*: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como, o respectivo arquivo XML.

A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a contratada de entregar os demais documentos exigidos neste Termo.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido anteriormente, a partir de sua reapresentação.

Do valor das Notas Fiscais apresentadas pela contratada para pagamento pela CIJUN, poderão ser deduzidas de pleno direito:

- a) Multas previstas no contrato;
- b) Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas. A CIJUN não efetuará qualquer pagamento antecipado, em nenhuma hipótese, sendo vedada qualquer pretensão de pagamento desta forma pela contratada.

## **5.8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO**

A contratada deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços, com as respectivas datas de admissão;
- b) Cópias da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada;
- c) Cópia dos exames médicos admissionais dos empregados cedidos; e
- d) Termo de Confidencialidade, devidamente assinado pelos empregados da Contratada destacados para a prestação de serviços nas dependências da CIJUN.

Caso ocorra a substituição de qualquer empregado da contratada, esta deverá apresentar, no mesmo prazo, a documentação acima indicada relativa aos novos empregados destacados para execução dos serviços na CIJUN.

Sem prejuízo da apresentação da garantia prevista no item 5.1, a contratada autorizará que a CIJUN faça a retenção dos valores necessários para o pagamento da verbas rescisórias dos empregados destacados para os serviços, no valor mensal indicado no “Módulo 3 - Provisão para Rescisão” da Planilha de Custo os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores ou à contratada na hipótese desta apresentar os comprovantes de adimplemento dos mesmos, suficientes para demonstrar a quitação das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato. Ou seja, os valores referentes às provisões mencionadas no Módulo 3 da Planilha, deixarão de compor o valor mensal a ser pago à contratada pela CIJUN.

## **5.9 DAS PENALIDADES**

(i) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

- a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e
- b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do

contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerado pela CIJUN como inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Independentemente da cominação de multa, a(s) licitante(s) contratada(s) poderá(ão) incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da Empresa)

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Telefone**

**:** \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico nº 204/2020**

**Processo Administrativo:** CIJ.01148/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços administrativos de apoio ao processamento de multas por 30 (trinta) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal*	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços administrativos de apoio ao processamento de multas por 30 (trinta) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra - 04 (quatro) postos de auxiliar administrativo.	30	Meses	R\$	R\$
<b>Valor Global da Proposta</b>				R\$	
<i>*Este valor deve ser preenchido no Sistema Compra Aberta</i>					



**Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).**

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Edital.

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Condição de pagamento: / Banco:

Conta Corrente: / Agência:

**Dados do(s) Representante(s) Legal(is) que assinará(ão) o contrato:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

**E-mail institucional :** \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. : Cargo:

**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

(Papel Timbrado da Empresa)

**DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA**

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

Salário Normativo da Categoria Profissional:

Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):

Data-Base da Categoria (dia/mês/ano):

Nota: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		0

Nota: O Módulo 1 se refere ao valor mensal devido ao empregado no período de 12 meses

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		0

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			0

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		0

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	<b>Total</b>	<b>0</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>		
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	<b>Total</b>	<b>0</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<i>Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação</i>		
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>		
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
	<b>Total</b>	<b>0</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>		
<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso e alimentação	
	<b>Total</b>	
<i>Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2. Caso não se aplique ao serviço deixar como "0,00"</i>		
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
	<b>Total</b>	<b>0</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>0</b>
<i>Nota: Valores mensais por empregado. Caso não se aplique deixar "0,00"</i>			
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			<b>0</b>
<i>Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</i>			
<i>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento</i>			
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
<b>Valor Total por Empregado</b>			
<b>**Anexar Acordo Individual, Acordo Coletivo e/ou Convenção Coletiva da categoria aplicável.</b>			

(Papel Timbrado da Empresa)		
<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
Nº do Processo:		
Licitação nº:		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>		
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
Município/UF:		
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
Número de meses de execução contratual:		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)</b>
Prestação de serviços de apoio administrativo com		

dedicação de mão de obra exclusiva de auxiliar administrativo	Posto de trabalho	04 (quatro)			
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>					
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>			
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração				
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos				
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>					
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
<b>Valor Total por Empregado</b>					
<b>QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
	R\$		R\$		R\$
	R\$		R\$		R\$
	R\$		R\$		R\$
<b>Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)</b>					R\$
<i>Nota: Adequar conforme a quantidade de tipo de serviços, se somente 01, deixar em 01 linha.</i>					
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>					<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Valor proposto por unidade de medida *				R\$
<b>B</b>	Valor mensal do serviço **				R\$
<b>C</b>	Valor global da proposta ***				R\$
<b>TOTAL</b>					R\$
<i>Nota * : Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.</i>					
<i>Nota ** : Este valor que deverá ser inserido no sistema</i>					
<i>Nota *** : Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato</i>					

## ANEXO IV

### MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(Papel Timbrado da Empresa)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Pregão Eletrônico nº 204/2020**

**Processo Administrativo: CIJ.01148/2020**

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado, inclusive no que tange às vedações contidas no item 3.2 e 3.3 do Edital.

\_\_\_\_\_  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina).

(Papel Timbrado da Empresa)

## MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**Pregão Eletrônico nº 204/2020**

**Processo Administrativo: CIJ.01148/2020**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não emprega em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, bem como atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP)*

## MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP)

**Pregão Eletrônico nº 204/2020**

**Processo Administrativo: CIJ.01148/2020**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal e por seu contador ou por outro profissional equivalente, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ - FAC SÍMILE: \_\_\_\_\_ - CEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

**Pregão Eletrônico nº 204/2020**

**Processo Administrativo: CIJ.01148/2020**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as especificações e condições para a execução do objeto da presente licitação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ - FAC SÍMILE: \_\_\_\_\_ - CEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**Pregão Eletrônico nº 204/2020**

**Processo Administrativo: CIJ.01148/2020**

**Contrato nº: \_\_\_\_/2020**

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, localizada na rua/avenida/rodovia: \_\_\_\_\_, bairro:\_\_\_\_, cidade:\_\_\_\_/estado\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu (Documento de Constituição da Empresa), de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01148/2020 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços administrativos pela CONTRATADA à CONTRATANTE de apoio ao processamento de multas por 30 (trinta) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência,



Anexo I.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato, serão suportados pela CONTRATADA;

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, que porventura vier a ter acesso em virtude dos serviços, ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato e descritas no Termo de Referência.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Cobrir qualquer ausência de seus empregados com outros de mesma função, devidamente habilitados, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de desconto no pagamento mensal, combinado com as penalidades previstas neste contrato.

2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e operacionais determinadas pela CONTRATANTE (regras de conduta).

2.1.10. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior."

2.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da solicitação, neste sentido:

a) relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços, com as respectivas datas de admissão;

b) exames médicos admissionais dos empregados que atuarão na prestação dos serviços;

c) cópia do comprovante dos pagamentos dos salários de seus empregados, destacados para a execução deste contrato, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento da Nota Fiscal/fatura pela CONTRATANTE

d) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE, caso aplicável;

e) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

f) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção, acordo coletivo e/ou acordo individual de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

g) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

h) comprovante de recolhimento de todos os impostos referentes à prestação de serviços;

i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

j) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais de seu empregados destacados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

k) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado, na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho; e

l) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar, após o último mês de prestação dos serviços, os seguintes documentos relacionados aos seus funcionários, destacados para a execução dos serviços à

## CONTRATANTE:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.1.13. Sempre que houver admissão, demissão ou alteração dos empregados selecionados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os mesmos documentos previstos para início do contrato e para a rescisão, no que aplicável.

2.1.14. A CONTRATADA deverá manter seus dados atualizados junto à CONTRATANTE, notadamente o seu endereço e *e-mails* de contato, para os quais serão enviadas todas as comunicações e notificações formais decorrentes da execução do contrato.

2.1.15. A CONTRATADA, por si, seus prepostos e funcionários, deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo ainda observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: [cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/](http://cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/).

2.1.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis os serviços, notadamente as relativas ao sigilo de dados e informações a que porventura venham ter acesso durante a execução dos serviços.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais pela CONTRATADA, por funcionário(s) especialmente designado(s) que deverão encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos

serviços e no cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações neste constantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante comunicação formal da CONTRATANTE com a indicação da quantidade de prestadores/colaboradores e a data que deverão comparecer para iniciar as atividades.

4.3. Os profissionais alocados pela contratada receberão, por ocasião do início da prestação dos serviços, treinamento por equipe técnica da CONTRATANTE, para ser estabelecido um padrão de qualidade e desempenho dos serviços a serem prestados.

4.4. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global do contrato, para 30 (trinta) meses, é de R\$ .....  
(.....), conforme proposta comercial da CONTRATADA, inclusos os tributos, fretes,

tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, correspondendo ao valor mensal de R\$ ..... (.....).

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, mensalmente, até o até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários, seja entregue ao gestor do contrato no 1º (primeiro) dia útil do mês. Para tanto, as notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela CONTRATADA, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço realizado.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada à CONTRATANTE acompanhada da cópia das certidões abaixo, devidamente validadas pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento:

- a) CRF - FGTS;
- b) GFIP Negativa de débitos previdenciários (INSS);
- c) GFIP específica para o serviço prestado;
- d) Guia SEFIP;
- e) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- f) CNDT.

6.3.1 No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice IGPM (FGV), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento pela CONTRATANTE, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.4. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.3, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.12. O valor dos Módulos 5 e 6 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços poderão sofrer reajustes, com periodicidade mínima anual, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/FGV, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e tendo como data-base a data de assinatura do contrato.

6.13. O valor dos demais Módulos (1 a 4) da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo III) poderão sofrer reajustes, após transcorridos 01 (um) ano da data do Acordo Coletivo, Acordo Individual e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria apresentado como vigente e utilizado na Proposta Comercial da CONTRATADA, observando sempre a data-base da categoria, mediante a solicitação expressa da CONTRATADA com a apresentação do novo Acordo Coletivo, Acordo Individual e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, aplicando-se o percentual do dissídio e ajustes dos benefícios indicados nestes documentos, além da apresentação de nova Planilha de Custos e Composição de Preços.

6.13.1. Não serão aceitas cláusulas de dissídios com percentuais maiores para aplicação em contratos celebrados pela administração pública direta e indireta

6.13.2. Após o primeiro reajuste realizado nos termos do item 6.13 deverá ser observado o interregno mínimo de 01(um) ano para novo pedido e concessão de reajuste, observando sempre a data-base da

Categoria.

6.12.3. Qualquer alteração e/ou acréscimo de benefícios aos empregados não incluídos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, e as alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se riscos a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato, sendo vedado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nessas hipóteses.

6.13. A demora da CONTRATADA em apresentar o pedido de reajuste previsto nos itens acima não acarretará em pagamentos retroativos, de períodos anteriores ao protocolo do pedido de reajuste, sendo essa demora risco a ser suportado pela CONTRATADA.

6.13.1 Na hipótese de a demora em conceder o reajuste decorrer de fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus aos pagamentos retroativos desde a apresentação do seu pedido até a sua efetiva concessão pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

7.2 A CONTRATADA apresenta, neste ato, comprovante da garantia prestada na forma e condições dispostas no item 14 do edital que originou o presente contrato.

7.2.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

7.2.2 A garantia deverá ser renovada pela CONTRATADA na hipótese de prorrogação do contrato e/ou complementada na hipótese de acréscimo contratual que altere o valor inicialmente contratado.

7.2.3 A garantia contratual somente será liberada em favor da contratada após o término das suas obrigações contratuais com a CONTRATANTE, mediante a apresentação dos comprovantes de eventuais pagamentos de verbas rescisórias dos colaboradores disponibilizados para a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da contratada a sua renovação/prorrogação, quando couber.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste instrumento, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Relação nominal de todos os empregados que irão trabalhar na prestação dos serviços, com as

respectivas datas de admissão; e

b) Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento), quando a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item.

III. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou



instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer cláusula deste instrumento.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4. Quaisquer multas aplicadas à contratada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, podendo, ainda, serem compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou descontada da garantia do contrato, independentemente de qualquer notificação.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

## **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato e poderá ser prorrogado na forma da Lei para a continuidade da prestação dos serviços até o limite legal.

12.2. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

12.3. Quando do encerramento do contrato, seja pelo prazo ou por rescisão contratual, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias ou apresentar comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que tenha ocorrido a interrupção do contrato de trabalho, responsabilizando-se, a partir daí por quaisquer verbas que seriam devidas aos mesmos no prazo de execução dos serviços na CONTRATANTE.

12.3.1 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) A garantia contratual, prestada, que será executada para reembolso de eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e

b) O saldo dos valores retidos durante a vigência do contrato, relativos à provisão de rescisão, previstos no item 16.2.1 deste Edital, até que a situação seja regularizada.

12.3.2 Nas hipóteses previstas acima, não havendo pagamento das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias da rescisão, a CIJUN poderá efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

## **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente,

tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

## **CLÁUSULA QUINZE - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

15.1 Para a execução dos serviços pela CONTRATADA (como operadora) a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei.

15.2 Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em razão do objeto deste contrato, somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação à CONTRATANTE, sendo vedada destinação diversa, divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

15.3 Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

15.4 Deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando a: exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

15.5 A CONTRATADA no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação, e, caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes

para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

15.6 Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados, ou terceiro direcionadas à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou relativos ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhados imediatamente para a CONTRATANTE.

15.6.1 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

15.6.2 Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

15.6.3 Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as normas de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

15.7 É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do início da sua eficácia, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários destacados para a execução dos serviços objeto deste contrato cumpram integralmente as previsões desta Cláusula e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados, dando-lhes ciência sobre as vedações de compartilhamento, divulgação, reprodução, ou qualquer outra forma de tratamento que não a devidamente autorizado e solicitada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes.**

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis

perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil

Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

Testemunha: (Nome completo)

Cargo:

RG nº

CPF/MF nº

#### **ANEXO VI**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - LC-01**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO (S): Nº OAB: (\*)** *(informar o nome do Advogado da Contratada - (\*) Facultativo.*

*Indicar quando já constituído*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local, data.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

*E-mail* institucional: \_\_\_\_\_

*E-mail* pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

*E-mail* institucional: \_\_\_\_\_

*E-mail* pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

*E-mail* institucional: \_\_\_\_\_

*E-mail* pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_



Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## **ANEXO VII**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, munícipes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

## **2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA

deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

(a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu

conhecimento pelas Partes;

(b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

(c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;

(d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e

(e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,

b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

#### **4. DAS PENALIDADES**

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 27/08/2020, às 11:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0094922** e o código CRC **B82DB854**.

---

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)

---

CIJ.01148/2020

0094922v31